

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para as diferentes áreas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão; e

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10º. O SISAN de Maurilândia do Tocantins tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município de Maurilândia do Tocantins.

Art. 11. Integram o SISAN de Maurilândia do Tocantins:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN;

II - o COMSEA, órgão deliberativo da política de segurança alimentar e nutricional, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, responsável pelas seguintes atribuições:

a. convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro)



anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b. propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d. definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN de Maurilândia do Tocantins;

e. instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional com outros Municípios, com o Estado e com o Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN de Maurilândia do Tocantins; e

f. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Maurilândia do Tocantins, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a. elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c. articular as políticas e planos de suas congêneres com o Estado e Governo Federal;



IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN de Maurilândia do Tocantins.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional antecederá a conferência estadual e federal, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres no Município, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual.

§ 2º O COMSEA de Maurilândia do Tocantins será composto a partir dos seguintes critérios:

a. 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais e suplentes responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

b. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados em plenária pública Municipal regulamentados pelo COMSEA; e

c. observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos estadual, nacional e internacional.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA com seus respectivos mandatos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete da Prefeita do Município de **Maurilândia do Tocantins**, aos 14 dias de abril de 2017.


Leoneide Conceição Sobreira
Prefeita de Maurilândia do Tocantins

LEI nº 332/2017, Maurilândia do Tocantins, 12. abril. 2017

Autoriza o Município de Maurilândia a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maurilândia do Tocantins - SISAN - Maurilândia do Tocantins com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins. faço saber que a Câmara Municipal **aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maurilândia do Tocantins - SISAN de Maurilândia do Tocantins, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente



a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos municípios a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Maurilândia do Tocantins deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com outros municípios, com estado e outros países, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II



**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN de Maurilândia do Tocantins, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de Maurilândia do Tocantins - CAISAN de Maurilândia do Tocantins, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN de Maurilândia do Tocantins o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN de Maurilândia do Tocantins.

Art. 8º O SISAN de Maurilândia do Tocantins reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em âmbito municipal; e

